

Ato Protocolo Legislativo para registro e, em
conformidade com a C.A.F. e C.C.J.
Em 12/14/02

Joaquim Domingos Roriz
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Jorge Afonso Argello
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MENSAGEM Nº. 215 /2001

Brasília, 8 de Abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, a dar em concessão real de uso com opção de compra, lotes situados no Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, Quadra 02, Lotes n.ºs. 2, 3, 4, 5 e 6 - Brasília – DF, aos partidos políticos com representação majoritária na Câmara Federal, para construção de suas respectivas sedes políticas .

O Projeto em tela assenta-se precipuamente para o atendimento aos princípios constitucionais democráticos da isonomia e da liberdade político-partidária, de modo a propiciar que os diversos Partidos Políticos legalmente constituídos no País, possam construir suas respectivas sedes político-administrativas nesta Capital .

Assim sendo, e tendo-se em vista as constantes solicitações dos diversos Partidos Políticos Nacionais, no sentido de adquirirem lotes de terrenos nesta Capital para construção de suas sedes, justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar e, sua conseqüente aprovação pelo insígnis membros dessa Augusta Casa Legislativa .

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões do meu elevado apreço.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
JORGE AFONSO ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2940/02
Fls. n.º 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº PL 2940/2002 DE DE 2001.

Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a dar, em concessão de direito real de uso, imóveis urbanos denominados por lotes nºs 2, 3, 4, 5 e 6, situados na quadra 02 do Setor de Administração Federal Sul – Brasília-DF, aos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Fica a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP autorizada a dar, em regime de concessão de direito de uso com opção de compra, os lotes de nºs 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 02 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL – Brasília-DF, aos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, para que os mesmos edifiquem suas respectivas sedes político-administrativas na Capital da República.

Art. 2º. O prazo máximo de vigência da concessão de direito real de uso com opção de compra referida no art. 1º será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do competente instrumento público entre a concedente (TERRACAP) e o concessionário (Partido Político).

Art. 3º. Fica o concessionário obrigado a dar início às obras de construção de sua sede partidária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do competente instrumento público de concessão de direito real de uso com opção de compra, sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º. O concessionário pagará à concedente, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do imóvel, conforme avaliação feita pela TERRACAP.

Art. 5º. O concessionário terá o direito de aquisição do imóvel objeto da concessão de direito real de uso, mediante outorga de Escritura Pública de compra e venda.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE TERRACAP (11/01/01)

